



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

*Prachi*  
*25/06/19*  
*Dub*  
*mtb*

**De: Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste**

**Para: Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste**

**Ref.: Recurso contra inabilitação da empresa AFAN Serviços Administrativos, por descumprimento do item 7.1.6.1 do edital da Tomada de Preços nº 005/2019, Contratação de empresa especializada na execução de obras de regularização do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Preliminarmente, temos que o **PARECER JURÍDICO** é sempre procedimento de orientação formal e legal dos atos a serem praticados pela Administração Pública, quando solicitado por quem de Direito, e não é impositivo nem vinculativo, não obstante ser imperativo que todo ato administrativo deve seguir e observar os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além das normas específicas de cada caso concreto.

Ancorado no fato de que em tese o **PARECER JURÍDICO** nasce da observação do cumprimento dos princípios e normas do Direito Administrativo Público e, em cada caso concreto, da prática de todos os atos sucessivos desde a manifestação formal da necessidade do serviço ou produto pelo agente público competente para tal até homologação de todo o processo administrativo, é imperioso que tal **PARECER** seja emitido após a prática de todos os demais atos administrativos e devidamente assinados por quem de Direito, pois que estar-se-á exatamente a se observar quanto à formalidade e legalidade de todos os atos praticados.

No dia 10 de junho de 2019, realizou na sala de licitações, na sede da Prefeitura Santo Antônio do Leste, a Tomada de Preços nº 005/2019, para contratação de empresa especializada na execução de obras de regularização do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde participou as empresas Maria Brito Oliveira da Mata – ME, A S Construtora LTDA, Poli Engenharia e Comercio LTDA e AFAN Serviços Administrativos, e após o credenciamento se deu a abertura dos envelopes de habilitação, e na análise da documentação constatou que a empresa AFAN Serviços Administrativos não cumpriu o item 7.1.6.1, tendo em vista que apresentou um atestado de capacidade técnica em nome da empresa MAR Serviços e Construções LTDA ME, desta forma descumprindo totalmente o supra citado item e sendo inabilitada, a empresa informou que iria interpor recurso, o qual foi encaminhado no prazo legal.

Em seu recurso alegou que “Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido, visto que o acervo técnico é o conjunto das obras e dos serviços profissionais, realizados pelo arquiteto (neste caso), compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo, registrados no CAU/MT por meio do RRT. Ele é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, o acervo técnico de um arquiteto e urbanista, constituído por obras e serviços técnicos por ele devidamente registrados e efetivamente realizados, conforme consignado por meio da baixa dos RRT referente aos mesmos. **Uma empresa não pode ter Certidão de Acervo Técnico.** O acervo técnico é **exclusivo do profissional.** O que comprova a capacidade técnica de uma empresa, para participar de licitações, são os **acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico** (Informação conforme CAU-MT).”

*Jesse*

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

A distinção entre esses dois conceitos, de Capacidade Técnica Operacional e Capacidade Profissional, apresenta-se estabelecida na Lei de Licitações:

(1) A qualificação técnico-operacional “corresponde à capacidade da empresa, visto que o dispositivo que trata do assunto, o art. 30, inciso II, da lei, refere-se a aspectos típicos desse ente, como instalações, equipamentos e equipe”.


(2) Já a capacidade técnico-profissional “relaciona-se ao profissional que atua na empresa, conforme expresso no art. 30, §1º, inciso I, da lei, que referencia especificamente o profissional detentor do respectivo atestado”.

A capacitação técnico-operacional da empresa não se confunde com a capacitação do profissional, uma vez que a primeira abrange também as instalações, o aparelhamento, as metodologias de trabalho e os processos internos de controle de qualidade, entre outros aspectos, esse sentido, não há garantia de que o simples fato de a empresa contar com o profissional irá resultar na execução satisfatória do serviço, já que outros fatores são necessários para a adequada prestação, resta nítido que não há fundamento legal e fático para que se promova o acréscimo do acervo da pessoa física ao acervo da pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação em licitações públicas

**Pelo exposto, julgamos pela manutenção da inabilitação da empresa AFAN Serviços Administrativos, por descumprimento do item 7.1.6.1, do edital da Tomada de Preços nº 005/2019.**

**É O PARECER!**

Santo Antônio do Leste/MT, 25 de junho de 2019.

  
**Jessika Sheyenne Floriano Cardoso**  
**Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito**  
**OAB/MT - 25773/O**

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS  
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO A FASE DE  
HABILITAÇÃO AO EDITAL Nº. 005/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

Às 09:00 horas do dia 26 de junho de 2019, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Goiás, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: **ERIKS MATOS DA SILVA – PRESIDENTE**; Tony Fernando Barreto de Oliveira - Membro, nomeados pela Portaria nº 195/2019 de 02 de abril de 2019, também participou O Sr. Aminadalb Alves de Souza Junior – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, conforme portaria 359/2018 de 02 de julho de 2018, especialmente incumbidos de apreciar e decidir sobre recurso interposto pela empresa: **AFAN SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ 33.621.765/0001-06**. Com a juntada das razões da recorrente, a comissão de licitação por seu Presidente encaminhou tais documentos, juntamente com a Ata de Licitação para a Assessoria Jurídica para emissão de PARECER JURÍDICO o qual servirá de orientação para tomada de decisão da Comissão. **Prosseguindo, orienta a Assessoria Jurídica em análise primeira e preliminar pela manutenção da inabilitação da empresa, tendo em vista que a capacitação técnico-operacional da empresa não se confunde com a capacitação do profissional, uma vez que a primeira abrange também as instalações, o aparelhamento, as metodologias de trabalho e os processos internos de controle de qualidade, entre outros aspectos, esse sentido, não há garantia de que o simples fato de a empresa contar com o profissional irá resultar na execução satisfatória do serviço, já que outros fatores são necessários para a adequada prestação, resta nítido que não há fundamento legal e fático para que se promova o acréscimo do acervo da pessoa física ao acervo da pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação em licitações públicas.**

Após leitura e análise do Parecer Jurídico, a Comissão de Licitação resolve adotar os termos deste como orientação e embasamento decidindo pela manutenção da inabilitação da empresa **AFAN SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ 33.621.765/0001-06** e convocar as demais licitantes habilitadas para prosseguimento da abertura dos envelopes contendo a proposta de preços no dia 03 de julho de 2019 às 08:00 horas horário Oficial de Mato Grosso.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou Encerrada a reunião, e eu, Eriks Matos da Silva, Presidente, lavrei a presente Ata a qual, após lida, será assinada por todos, sendo as 09:35 hs.

*Eriks Matos da Silva*

**ERIKS MATOS DA SILVA**

*Presidente*

*Tony Fernando Barreto de Oliveira*

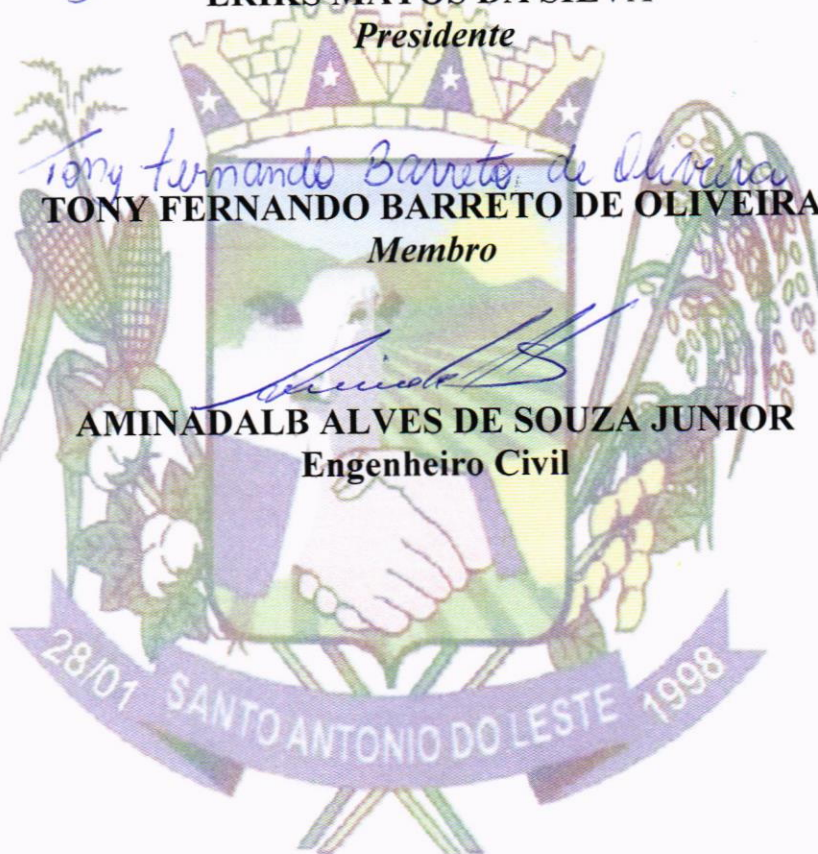
**TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA**

*Membro*

*Aminadalb Alves de Souza Junior*

**AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR**

**Engenheiro Civil**



e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)